

LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, PARA MODIFICAR O ZONEAMENTO URBANO E RECUO FRONTAL; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008, PARA ESTABELECEER ÁREA MÍNIMA PARA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E USO INSTITUCIONAL EM LOTEAMENTOS, ALÉM DE MODIFICAR A DIMENSÃO MÁXIMA DAS QUADRAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O Anexo I – Mapa de Zoneamento para a Sede Urbana de Mercedes, da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....

II – A Zona Especial das Avenidas João XXIII e Dr. Mário Totta (ZEAV's) tem como diretrizes básicas:

.....” (NR)

“Art. 62.

.....

b) Quadro 2 – Zona Especial das Avenidas João XXIII e Dr. Mário Totta – ZEAV's;

.....” (NR)

Parágrafo único. A denominação do Anexo III da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, fica alterada para “Quadro 2 – Zona Especial das Avenidas João XXIII e Dr. Mário Totta – ZEAV's”.

Art. 3º Os recuos frontais, constantes dos Anexos II, III, IV, VI e VII, da Lei Complementar n.º 005, de 23 de outubro de 2008, passam a ser os seguintes:

I – Anexo II, Quadro 1 - Zona Central – ZC: 4,00m, facultado para uso comercial e serviço;

II – Anexo III, Quadro 2 – Zona Especial das Avenidas João XXIII e Dr. Mário Totta – ZEAV's: 4,00m para uso residencial, facultado para os demais usos;

III – Anexo IV, Quadro 3 – Zona Especial do Lago – ZEL: 4,00m, facultado para uso comercial e serviço;

IV – Anexo VI, Quadro 5 – Zona Institucional – ZIN: facultado;

V – Anexo VII, Quadro 6 – Zona Industrial – ZI: 4,00m, facultado para salas de escritório e loja do estabelecimento industrial.

Art. 4º A Lei Complementar n.º 004, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
§ 2º. As áreas para equipamentos comunitários e uso institucional deverão respeitar as seguintes condições:

I - 50% (cinquenta por cento) das áreas deverão ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II - nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de proteção ambiental;

III – as áreas para equipamentos comunitários e uso institucional deverão corresponder, no mínimo, a 5% (cinco) por cento da área a lotear.

.....” (NR)

“Art. 15. As quadras terão as seguintes dimensões máximas:

I – área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados);

II – comprimento linear de uma sequência de testadas de lotes entre uma esquina e outra de uma via de 150,00m (cento e cinquenta metros).

§ 1º Os desmembramentos ou remembramentos não poderão implicar na formação de quadras urbanas com dimensões superiores às fixadas neste artigo.

§ 2º O disposto nos incisos do *caput* deste artigo não se aplica aos loteamentos industriais, com lotes com áreas superiores a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), às linhas dos rios, nas rodovias, vias expressas e outras barreiras, onde o comprimento linear de uma sequência de testadas de lotes entre uma esquina e outra de uma via poderá ser de até 350,00m (trezentos e cinquenta metros).

§ 3º Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser abertas vias especiais, desde que atendidas as necessidades do sistema viário.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2015.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA